



ABADIA DE GOIÁS



LEI Nº 91/99

DE 31 (TRINTA E UM) DE MAIO DE 1999.

“Autoriza aquisição de gleba que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma gleba de terras, localizada na Fazenda Poções, neste Município, com extensão de 15.634,00 m², ou 1.56,34 hectares, de propriedade do Sr. Orlando de Paula Vale, com a seguinte descrição:

I- começa no marco m² cravada junto à rua 01 conjunto Arco Íris; deste segue confrontando com a rua 01 com rumo NW 19° 50' 42" SE e distância de 216,78 m até o marco m³; deste segue confrontando com terreno da Mecate Filtrações Indústria Ltda., com o rumo SW 28° 34' 18" NE e distância de 110,49 m até o marco m³ A, deste segue confrontando ainda com o mesmo com o rumo SE 15° 52' 23" NW e distância de 144,04 m até o marco m² A; agora confrontando com o proprietário com o rumo NE 70° 18' 26" SW e distância de 92,62 m até o marco m², onde teve o início deste descrição.

Art. 2º. O processo de aquisição se dará nos termos previstos na lei das licitações, lei 8.666/93, com suas alterações.

Art. 3º. O valor do bem a ser adquirido não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 1999.

PUBLICADO EM 31 / 05 / 99.

Antônio da Silva de Santos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Valdeci Salviano Mendonça.
Prefeito Municipal